



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COLETORES DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AIDC TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO: JFES-EOF-2019/00405

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **07.500.596/0001-38**, estabelecida na Alameda Madeira, 53, 8º andar, Ed. Station Square, Barueri-SP, CEP 06454-010 Tel.: (011)3509-7452 e (011)98588-5510, e-mail: governo@primeinterway.com.br, representada neste ato por **RODRIGO VASQUES CRUZ**, portador do **CPF nº 070.065.336-86** e da Cédula de Identidade nº 12.138.334 SSP/MG, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo JFES-ADM-2019/00042, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 025/2019**, com base na Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 14/10/2019, à fl. 93 do **PROCESSO** em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de coletores de dados através da Ata de Registro de Preços 13/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, DAS FUNCIONALIDADES E DOS ACESSÓRIOS DO OBJETO:

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- 2.1.1. Equipamento compacto;
- 2.1.2. Tela gráfica de no mínimo 3,5”, colorida;
- 2.1.3. LED backlight e tela sensível ao toque Touch Panel resistivo com visibilidade à luz solar;
- 2.1.4. Deve ter modelo PISTOLA para um melhor manuseio;
- 2.1.5. Leitor a laser ou Imager 2D para indicação de boa leitura;
- 2.1.6. Tamanho mínimo: 15 x 5 x 4 cm e máximo: 22 x 9 x 5 cm;
- 2.1.7. Sistema Operacional Windows, preferencialmente CE 5.0;
- 2.1.8. Memória 4 GB Nand Flash / 512MB DDR SDRAM;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

- 2.1.9. Expansão: Micro SD Slot com suporte SDHC;
 - 2.1.10. Comunicação Wireless:
 - 2.1.10.1. WLAN - IEEE 802.11 a/ b/ g/ n Certificado Cisco® CCXv4;
 - 2.1.10.2. Segurança WLAN - WEP, WPA (PSK, TKIP), WPA2 (AES, PSK), WPA-1x (TKIP, EAP-TLS, PEAP), WPA2-1x (AES, EAP-TLS, PEAP), 802.1x (EAP-TLS, PEAP);
 - 2.1.10.3. Perfis Bluetooth® - GAP, SDP, GOEP, SPP, OPP, DUN, A2DP, PAN, HID, HSP, HFP, AOB, AVRCP;
 - 2.1.11. Relógio interno de tempo real. Hora e data programáveis. Suporte para o ano bissexto;
 - 2.1.12. Permita gravar a hora e o dia em que os dados forem coletados;
 - 2.1.13. **2 Baterias** de Li-íon (mínimo 3600 mAh) com autonomia de 13 horas cada uma, sendo uma sobressalente;
 - 2.1.14. Padrão ambiental – IP65;
 - 2.1.15. Comunicação sem fio Bluetooth 2.0 com EDR;
 - 2.1.16. Resistência a queda de 1,8 mt em concreto;
 - 2.1.17. Conectividade – Wireless, Suporte Bluetooth;
 - 2.1.18. Deve ter Teclados com luz de fundo LED com 38 teclas numéricas e 53 teclas alfanuméricas;
 - 2.1.19. Porta USB para transferência de dados;
- 2.2. DAS FUNCIONALIDADES:**
- 2.2.1. Permitir rotinas de inventário com código de barras;
 - 2.2.2. Identificar “in locu” bens inventariados e não inventariados;
 - 2.2.3. Permitir entrada de dados manual para casos de plaquetas danificadas;
 - 2.2.4. Pesquisar locais a serem inventariados;
 - 2.2.5. Transmissão e recepção de dados microcomputador x coletor;
 - 2.2.6. Associar bens móveis com a respectiva localização;
 - 2.2.7. Importar e exportar dos USB entre o microcomputador e o coletor de dados;
 - 2.2.8. Durante o processo de inventário, após a leitura das plaquetas, no display deverá constar a data e hora, localização e descrição do bem, assim como a situação física do bem, com possibilidade de alteração;
 - 2.2.9. Enviar dados coletados para o sistema de controle de patrimônio, para emissão dos relatórios de inventários;
 - 2.2.10. O cabo de força da fonte deverá estar de acordo com a exigência da norma do INMETRO NBR 14136, conforme orientações do INMETRO através do link <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/pluguesTomadas/index.asp>;
 - 2.2.11. O coletor deverá vir acondicionado em embalagem apropriada, que utilize, preferencialmente, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

2.3. DOS ACESSÓRIOS:

- 2.3.1. Cada coletor deverá vir com uma dock – Berço Suporte de montagem em mesa com no mínimo um slot de carregamento de bateria sobressalente;
- 2.3.2. Fonte de alimentação, cabo de força e cabo USB;
- 2.3.3. Punho de fixação, modelo pistola (pistola Grip).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA:

- 3.1. O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, **40 (quarenta) dias** corridos a partir da solicitação formal do gestor do **CONTRATO**.
- 3.2. As entregas dos equipamentos deverão ser realizadas no endereço: Seção de Materiais/SEMAT, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo - Vitória/ES, Telefone: 27 3183-5004, E-mail: semat@jfes.jus.br, Horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª.
- 3.3. O transporte dos equipamentos até o local especificado pelo **CONTRATANTE** deverá ser realizado pela empresa **CONTRATADA** (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado).
- 3.4. A verificação quanto ao estado dos equipamentos e acessórios após o transporte será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos mesmos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, sem qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.
- 3.5. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e estar na linha de produção do fabricante no momento da apresentação das propostas. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. O **CONTRATANTE** poderá efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos.
- 3.6. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais poderão estar em meio eletrônico.
- 3.7. Caso não sejam fabricados no Brasil, os equipamentos deverão ser importados legalmente, assegurando a prestação de garantia e suporte original do fabricante conforme estipulado adiante, não sendo aceitos equipamentos contrabandeados ou importados sem o reconhecimento da garantia no Brasil por parte do fabricante.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Responder por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.2. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá implantar a solução adquirida sem gerar interrupções na rede pré-existente.
- 4.4. As especificações descritas ao longo do Termo de Referência representam os requisitos essenciais exigidos pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção.
- 4.5. A **CONTRATADA** poderá fornecer itens com características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas e se mantenha a compatibilidade da solução. Tal mudança deverá ser solicitada à **CONTRATANTE** e deverá contar com a anuência da mesma.
- 4.6. O fornecimento de qualquer material adicional (cabo, conector, *transceiver*, conversor, etc.) necessário ao funcionamento de quaisquer dos itens adquiridos, não vislumbrados no Termo de Referência, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.7. O transporte dos equipamentos até o local de entrega deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, incluindo procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado.
- 4.8. A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia para realização dos serviços (on-site) na sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos de prestar o serviço contratado, desde que se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do **CONTRATANTE**.
- 5.2. Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.
- 5.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada no cumprimento objeto deste **CONTRATO**, determinado, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

- 5.5. Recusar o recebimento do hardware, material ou serviço que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 5.6. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação pela **CONTRATADA**.
- 5.7. Demais deveres e responsabilidades previstos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação	Qtd. Unid.	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Coletores de dados para pesquisa	4	6.200,00	24.800,00
VALOR TOTAL				24.800,00

6.2. Nos preços já estão inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência inicia-se no primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do **CONTRATO**, estendendo-se até o final do prazo de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto do presente **CONTRATO** será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente** – Imediatamente pelo fiscal técnico, após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente a entrega dos equipamentos;

8.1.2. **Definitivamente** – No prazo de **10 (dez) dias** pelo gestor do **CONTRATO** e pelo fiscal requisitante, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

8.1.3. Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, o qual confirmará a aceitação definitiva dos equipamentos e serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

8.1.4. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 04, de 12/11/2014 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF;

8.1.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos estão em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da **CONTRATADA**, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

8.1.6. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do **PROCESSO** pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.3. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.3.1. Despesa maior que R\$ 17.600,00:

a) Prazo máximo para **ATESTO**: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do **ATESTO** na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:

a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

9.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.6. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

9.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

9.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

9.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

9.11. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

- a) O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82).
- b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da **CONTRATADA**.
- c) Natureza da operação
- d) Data de emissão.
- e) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal).
- f) O número de controle da nota fiscal
- g) Dados do serviço - discriminação exata dos serviços executados.
- h) A discriminação do período em que os serviços foram realizados. Valor de cada item discriminado detalhadamente, quando o caso.
- i) Valor total da nota fiscal.

9.12. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP 29.053-245, à SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos. Em caso de nota fiscal eletrônica, poderá ser enviada para o e-mail seprac@jfes.jus.br.

9.13. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, conforme indicado no item anterior, com o mínimo de:

- a) **10 (dez) dias úteis** de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;
- b) **05 (cinco) dias úteis** de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e Contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da 2ª Região;

10.1.1. O descumprimento previsto no item 24.16 do Termo de Referência sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades cabíveis, como multa de 5% (cinco por cento) do valor do bem não reparado;

10.1.2. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

- 10.2. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa; e
- 10.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.3. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 10.4. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 10.5. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
- 10.6. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 10.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 10.8. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 6.1 da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.
- 10.9. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 10.10. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 11.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir Garantia total do fabricante do equipamento mínima de **36 (trinta e seis) meses** do tipo on-site incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica.
- 11.2. O início da garantia dar-se-á a partir da data de Recebimento Definitivo.
- 11.3. A movimentação dos equipamentos entre as sedes da **CONTRATANTE** não exclui a garantia dos itens.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

11.4. Quando a **CONTRATADA** não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos;

11.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto a sua proposta visando à abertura de chamados, número de linha do tipo gratuito (0800), link via internet específica contendo usuário e senha para abertura e acompanhamento dos chamados e e-mail;

11.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação que na sua proposta em caso de ser sagrada vencedora, irá adquirir o prazo de garantia junto ao Fabricante do equipamento, não será aceita declaração do Fabricante do equipamento informando que possui expansão da garantia, mas sim que na proposta da licitante contempla o prazo de garantia determinado pelo edital;

11.7. A **CONTRATADA** deverá comprovar junto a sua proposta através da carta do fabricante que o período de garantia será adquirido de acordo com as condições exigidas no edital.

11.8. O certificado de garantia emitido pelo fabricante do produto, comprovando a aquisição de todo o período de garantia junto ao fabricante, válido para toda rede de assistência técnica do fabricante no Brasil. Este item será considerado atendido se houver a disponibilização do link do site do fabricante, onde seja possível verificar as condições de garantia do produto ofertado.

11.9. Os atendimentos mencionados nas especificações "Garantias" descritas nas especificações técnicas deverão ser realizados nas instalações da **CONTRATANTE**, no endereço abaixo:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 –Monte Belo – Vitória/ES
CEP: 29.053-245
Site: www.jfes.jus.br
Seção de Suporte Técnico de Informática: (27) 3183- 5066 / 5123 / 5150
(de 12 as 17h)
E-mail: sesut@jfes.jus.br

11.10. Outros endereços da **CONTRATANTE** que surjam durante a execução contratual, respeitados os limites do estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de **3% (três por cento)** do valor global do **CONTRATO**.

12.2. Das características da garantia contratual a ser apresentada:

12.2.1. A garantia contratual deverá ser apresentada com validade **do início da prestação dos serviços até o prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, devendo ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a manter o total previsto no item 12.1 durante toda vigência do pacto;

12.2.2. A garantia prevista no item 12.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento de via do termo contratual assinado por ambas as partes pela **CONTRATADA**, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

12.2.3. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

12.2.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

12.2.5. A garantia contratual em espécie, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da **CONTRATADA**;

12.2.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

12.2.7. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

12.3. Do atraso na apresentação da garantia:

12.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.3.2. O atraso **superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a **rescisão do **CONTRATO**** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia através da autorização expressa da **CONTRATANTE**, após a comprovação por parte da **CONTRATADA** da quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN nº 05/2017 e alterações;

- 12.5. A garantia contratual não será executada nas seguintes hipóteses:
- a. Caso fortuito ou força maior;
 - b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 085322
ELEMENTO DE DESPESA : 449052-35
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000595, de 14/10/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS:

14.1. Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) estão especificados no Item 24 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

15.1. A execução do serviço contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- 15.1.1 **EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 25/2019 e seus Anexos;
- 15.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 02/09/2019, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 15.1.3. Ata de Registro de Preços Nº 13/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

- 15.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);
- 15.1.5. TERMO DE COMPROMISSO que versa sobre a confidencialidade das informações durante a prestação contratual;
- 15.1.6. TERMO DE CIÊNCIA das normas de sigilo e segurança da contratante, que deverá ser entregue ao gestor do **CONTRATO**, devidamente assinado pelos funcionários da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos serviços.
- 15.1.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar **garantia no valor de 3% (cinco por cento)** do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 16.1. O **CONTRATANTE** nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**, na forma do que estabelece o artigo 30 da Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste **CONTRATO**.
- 16.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:
- 16.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 16.2.2. Ordenar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 16.2.3. Acompanhar e aprovar os serviços executados.
- 16.3. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 16.4. A **CONTRATADA** se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do SJES, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 16.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do SJES serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para sua pronta correção ou adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

- 17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), *05 de Novembro* de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik

CONTRATANTE


Rodrigo Vasques Cruz

CONTRATADA